



Solução de Consulta nº 277 - Cosit

Data 31 de maio de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

A redução a zero da alíquota da Cofins incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos classificados no item 1502.10.1 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi (sebo bovino), prevista no art. 1º, inciso XIX, alínea "a", da Lei nº 10.925, de 2004, engloba os respectivos subitens, quais sejam: 1502.10.11 (sebo bovino em bruto), 1502.10.12 (sebo bovino fundido, incluindo o *premier jus*) e 1502.10.19 (outros).

Dispositivos legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos classificados no item 1502.10.1 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi (sebo bovino), prevista no art. 1º, inciso XIX, alínea "a", da Lei nº 10.925, de 2004, engloba os respectivos subitens, quais sejam: 1502.10.11 (sebo bovino em bruto), 1502.10.12 (sebo bovino fundido, incluindo o *premier jus*) e 1502.10.19 (outros).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

Relatório

Trata-se de consulta sobre a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, cuja petionária alega, inicialmente, que a Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 (convertida na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013), alterou a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas das mencionadas contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de sebo bovino (código 1502.10.1 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi). De seguida, a requerente

interroga se a citada redução engloba o código 1502.10.12 da Tipi (sebo bovino fundido - incluindo o *premier jus*).

2. A final, a interessada presta as declarações de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.
3. É o relatório, com supressões decorrentes da apertada síntese.

Fundamentos

4. Preliminarmente, ressalte-se que o feito preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos pela legislação de regência, estando, portanto, apto ao conhecimento desta Autoridade Tributária.
5. Nada obstante, cabe frisar que a consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte nem o para entrega de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias, tampouco convalida informações apresentadas pela consulente, forte no art. 49 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 11 e 28 da IN RFB nº 1.396, de 2013.
6. Neste sentido, importa delimitar o objeto deste processo, para verificar se a lei, ao referenciar o item 1502.10.1 da Tipi, engloba também os respectivos subitens.
7. A Lei nº 10.925, de 2004, preceitua:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

[...]

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1; (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada nos códigos 0210.99.00;

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00; (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

d) (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

a) 03.02, exceto 0302.90.00; (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

[grifos nossos]

8. Da leitura do dispositivos supratranscritos, nota-se que, por vezes, a Lei nº 10.925, de 2004, menciona apenas determinadas posições, subposições ou itens da Tipi, como ocorre, por exemplo, com a posição 02.01, com a subposição 0206.2 ou com o item 1502.10.1. Percebe-se também que, quando a lei pretende desonerar apenas determinado subitem, ela o faz expressamente (vide o exemplo do subitem 0510.00.10). Quando a lei visa excluir determinado

subitem ao citar uma posição específica, assim é feito, também de forma explícita. É o caso, por exemplo, da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados na posição 03.02 da Tipi, exceto para os produtos classificados no subitem 0302.90.00.

9. É de inferir, portanto, que a Lei nº 10.925, de 2004, ao especificar o item 1502.10.1, quis englobar os respectivos subitens. Do contrário, ou a lei teria mencionado expressamente os subitens que pretendia desonerar, ou teria feito uma ressalva para excluir determinado subitem do código 1502.10.1 do benefício, o que não foi feito.

Conclusão

10. Conclui-se, em face do exposto, que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos classificados no item 1502.10.1 da Tipi (sebo bovino), prevista no art. 1º, inciso XIX, alínea “a, da Lei nº 10.925, de 2004, engloba os respectivos subitens, quais sejam: 1502.10.11 (sebo bovino em bruto), 1502.10.12 (sebo bovino fundido, incluindo o *premier jus*) e 1502.10.19 (outros).

11. É o entendimento. Encaminhe-se para procedimento próprio.

(datado e assinado digitalmente)
ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

12. De acordo. Remeta-se à Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior – Cotex .

(datado e assinado digitalmente)
FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit04

13. De acordo. Ao Senhor Coordenador-Geral da Cosit, para aprovação.

(datado e assinado digitalmente)
OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotex

Ordem de Intimação

14. Aprovo a solução acima proposta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB nº 1.396, de 2013. Dê-se ciência à interessada.

(datado e assinado digitalmente)
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit